



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 478/2023

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 18 / 09 / 2023


PRESIDENTE

Considerando que a pratica desportiva é considerada como uma relação diretamente ligada à saúde pública, desenvolvimento e inclusão social de toda população em todas as esferas de idades, classes e gêneros;

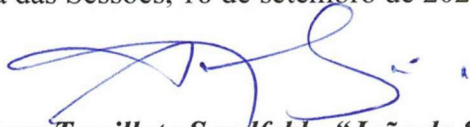
Considerando que o incentivo a tais práticas é dever do Poder Público na atuação socio econômica e que mescla a inclusão social e absorção econômica das atividades em possíveis incentivos financeiros;

Considerando que somente as estruturas esportivas do poder público e os recursos financeiros para tais práticas, atualmente são ínfimos e não atendem toda a demanda e possíveis projetos que podem e devem ser implementados em nossa cidade;

Considerando que entes públicos e privados de nossa cidade das mais diversificadas esferas de atuação, possuem condições amplas para incrementar e dar suporte para as práticas desportivas em nosso município, podendo para isso, colaborarem com incentivos financeiros e laços de parcerias desportivas em prol da população.

Diante dessas considerações **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, adotar o anteprojeto em anexo para promover a criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer e, do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.



João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL, e o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer FIEL – definidos por esta Lei, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos.

ARTIGO 2º O Sistema Municipal de Esportes e Lazer compreende:

- I – a Seção de Desenvolvimento Esportivo;
- II – o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.
- III – o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – criado por esta Lei;
- IV – as pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam práticas formais e não formais na área de esportes e lazer e aprimorem especialistas, estimulando à formação físico-motora de atletas.

ARTIGO 3º O Sistema Municipal de Esportes e Lazer tem por princípios, além da autonomia de organização e a democratização do acesso ao esporte, os seguintes:

- I – a priorização dos recursos públicos ao desporto educacional, recreativo e inclusivo;
- II – a qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educacionais, e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico moral;
- III – a segurança, propiciando ao praticante de qualquer modalidade desportiva a sua integridade física, mental e sensorial;
- IV – a eficiência, obtida por meio do estímulo da competência desportiva e administrativa.



ARTIGO 4º Constituem objetivos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

I – estudar e oferecer subsídios a uma política de incentivos à prática do esporte e à recreação, no âmbito municipal;

II – sugerir as atividades que proporcionem o aprimoramento da aptidão física da população;

III – promover a prática desportiva e o lazer de pessoas de todas as idades e camadas sociais, bem como a elevação do nível técnico/desportivo das pessoas e equipes que representam o Município;

IV – supervisionar as competições esportivas escolares e interescolares, quando de interesse, e se lhe for permitido;

V – propiciar, aos estudantes que possuam melhor desempenho atlético e que possuam reconhecida potencialidade física para o desporto, condições de treinamento e de aprimoramento técnico;

VI – promover o relacionamento técnico desportivo entre as entidades de prática desportiva em geral e ligas, com vistas à racionalização de esforços, economia de recursos e formação de atletas.

ARTIGO 5º Na consecução dos seus objetivos, as pessoas, Conselho e Fundo que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer poderão:

I – colaborar, mediante aos poderes a essas conferidos, assessorar no desenvolvimento e execução de todas as atividades, promoções e eventos que digam respeito ao esporte e a recreação;

II – pleitear a orientação e o apoio financeiro junto aos setores competentes dos governos municipal, estadual, federal e ou internacional;

III – planejar o calendário dos eventos esportivos e divulgar a sua realização;

IV – receber, guardar e dar destinação dos próprios da municipalidade, que estiverem projetados para a atividade desportiva, observadas as condições legais exigíveis;

V – programar, planejar e definir estratégias visando a participação do Município nos jogos de âmbito Estadual, Interestadual Nacional e Internacional.

ARTIGO 6º Para a consecução dos objetivos dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado:



I – firmar contratos ou convênios de âmbito desportivos com escolas, faculdades, universidades, ligas, empresas, entidades de práticas e administração desportiva, sindicatos e entidades de classe, com vistas a estimular a participação comunitária e amparar as iniciativas de mérito;

II – firmar convênios visando o direcionamento dos recursos existentes para aprimoramento da prática esportiva;

III – firmar convênios de intercâmbio ou aprovar projetos de captação de recursos públicos ou privados;

IV – firmar convênios de parceria ou contrato de gestão com outras pessoas jurídicas para consecução de seus objetivos;

V – autorizar a cessão de uso das praças esportivas de propriedade da Municipalidade, para atividades esportivas e de lazer, coordenadas pelo Sistema Municipal de Esportes e Lazer.

ARTIGO 7º Constituem receitas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

I – transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

II – recursos obtidos através do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

ARTIGO 8º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Pirassununga (FIEL), ficará instituído e subordinado à Secretaria de Esportes do Município, tendo como representante o Secretário de Esportes, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação, coordenados pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

ARTIGO 9º Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer:

I – transferência à conta do Orçamento Geral do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de aplicações financeiras;

IV – recursos provenientes de Indenizações por danos causados aos próprios públicos, subordinados à Secretaria de Esportes e Lazer;

V – créditos suplementares a ele destinados;



VI – repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federados ou verbas voluntárias, destinadas a programas esportivos e recreativos;

VII – acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras,

IX – rendas provenientes da aplicação dos recursos;

X – receitas derivadas de atividades de esporte, lazer ou entretenimento no Município, de caráter provisório ou permanente;

XI – recursos captados junto à iniciativa privada, incluindo patrocínio;

XII – receita pública proveniente da utilização de áreas municipais destinadas a práticas esportivas ou recreativas, a título oneroso, por entidades esportivas/recreativas;

XIII – receita de tributos, taxas, tarifas, ou aluguéis decorrentes da concessão de uso de bens públicos, vinculados ao esporte e lazer, para exploração publicitária, nos termos de legislação específica;

XIV – recursos provenientes de multas decorrentes de infração a regulamentos desportivos, ou condenações de organismos disciplinares na área desportiva, ocorridos no âmbito do município.

XV – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas/recreativas.

ARTIGO 10. A gestão do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer vincula-se diretamente ao Secretário de Esportes e à Secretaria de Finanças, com receita e conta bancária específica.

Parágrafo único. Os cheques emitidos, transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão ser assinados e/ou autorizados pelo Chefe da Seção de Tesouraria, Secretário da Finanças e Chefe do Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

ARTIGO 11. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer, através do Secretário de Esportes e Lazer, emitirá declaração de contribuição, em favor da pessoa física ou jurídica contribuinte do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer – FIEL, após ciência do Conselho.



ARTIGO 12. As receitas do Sistema Municipal de Esporte e Lazer terão a seguinte destinação:

I – apoio ao desporto educacional;
II – apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;
III – apoio a projetos, pesquisas, documentação e informação, especialmente desenvolvidos por:

- a) cientistas desportivos;
- b) técnicos de desporto;
- c) professores de Educação Física.

IV – desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em Competições Regionais, Estadual, Nacional e até Internacional, tendo por escopo a manutenção e a especialização do atleta.

ARTIGO 13. O Conselho Municipal de Esporte, conjuntamente com a Secretaria de Esportes deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. A definição de prioridades será disciplinada em Regimento Interno do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, a ser criado após a publicação desta Lei.

ARTIGO 14. Esta Lei respeitará as atribuições e obrigações da Secretaria de Esportes e do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, definidos em suas respectivas Leis de criação.

ARTIGO 15. O Município deverá estabelecer regras próprias, mediante edital de seleção de ampla divulgação na imprensa local do Município, com antecedência mínima de trinta dias para seleção de projetos de entidades interessadas na celebração de termos de parceria e contratos de gestão nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99.

ARTIGO 16. O Município poderá colocar à disposição das entidades parceiras, servidores públicos, bem como bens móveis e imóveis de sua posse ou propriedade, de acordo com a legislação pertinente.

ARTIGO 17. Visando fomentar a prática desportiva, entidades poderão contratar, na forma definida em contrato de gestão ou termo de parceria com o município, monitores desportivos, atletas da prática desportiva formal de rendimento e profissionais de Educação Física especializados de todas as modalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ARTIGO 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

ARTIGO 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador